



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 70, DE 6 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe que as despesas de pessoal relativas aos pagamentos dos subsídios, remunerações e proventos devidos aos Magistrados, Servidores Ativos e Inativos, e Pensionistas deste Tribunal deverão ser realizadas por meio de Ordem Bancária de Folha.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora da PRT11, Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o pagamento dos subsídios e salários dos Magistrados, Servidores Ativos e Inativos e Pensionistas deste Tribunal ocorre, em regra, por meio de Ordem Bancária de Folha, via remessa eletrônica - envio de arquivos TXT's - enviada em portais específicos de cada Instituição Bancária conveniada com este Tribunal;

**CONSIDERANDO** que os arquivos TXT's são gerados dentro do sistema nacional de folha de pagamento da Justiça do Trabalho - FOLHAWEB - sendo transmitidos aos bancos, após conferências feitas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças;

**CONSIDERANDO** que é imperativo que as informações enviadas ao banco em formato TXT correspondam à despesa consolidada deste Tribunal, mantendo a integridade e precisão do processo de pagamento de pessoal;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, §10 da Instrução Normativa nº 4/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional preconiza que os pagamentos por meio de Ordem Bancária de Pagamento é destinada exclusivamente ao pagamento de pessoa física que não possua conta corrente, não sendo autorizado o uso para pagamento de pessoas jurídicas;

**CONSIDERANDO** que a ocorrência de pagamento por meio de Ordem Bancária de Pagamento pode colocar em risco a segurança da geração eletrônica do arquivo de remessa (TXT), bem como quanto a sua correção, com o conseqüente erro no pagamento pessoal dos Servidores e Magistrados listados no arquivo de transmissão, já que este arquivo terá que ser retificado manualmente, podendo ocorrer, inclusive, o atraso na percepção dos salários e subsídios;



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
Resolução Administrativa nº 70/2024

**CONSIDERANDO** as demais informações constantes do Processo DP-15323/2023,

**RESOLVE**, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais:

Art. 1º As despesas de pessoal relativas aos pagamentos dos subsídios, remunerações e proventos devidos aos magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas deste Tribunal deverão ser realizadas por meio de Ordem Bancária de Folha, emitida para pagamento de folha de pessoal, nos termos do §8º do art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 4 de 30-8-2004.

Art. 2º Fica vedada a utilização da Ordem Bancária de Pagamento para pagamento de subsídios e remuneração de magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas deste Tribunal.

Art. 3º A Ordem Bancária de Pagamentos (OBP) é destinada exclusivamente ao pagamento de pessoas físicas sem conta corrente.

Parágrafo Único. Caso haja servidor ativo e inativo, magistrado ou pensionista que possua algum empecilho para receber valores na conta bancária cadastrada no SIGEP-JT, deverá informar outra conta bancária de sua titularidade para percepção da remuneração, subsídio ou provento, até o dia 7 de cada mês, data limite para registros funcionais que tenham repercussões financeiras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*  
**Audaliphal Hildebrando da Silva**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região